



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao art. 1.803 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

.....  
**Art. 1.803.** É lícita a deixa ao filho do terceiro que mantenha relação com pessoa casada ou que viva em união estável na forma do art. 1.564-D, somente quando também o for do testador.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Manter a norma do art. 1.803, para que não se duvide dessa faculdade, assim como continue a ser vedada a deixa a filho do cúmplice do adultério que não seja filho do testador, sob pena de beneficiar-se indiretamente esse cúmplice, com a uniformização da nomenclatura conforme adotada pelo PL 04/2025.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 2026.

**Senador Astronauta Marcos Pontes**  
(PL - SP)

